

# CREDENCIAMENTO

001/2023

## CONTRATANTE (UASG)

(153032)

## OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços editoriais, incluindo revisão literária, diagramação e produção de livros digitais (e-books), para atender às demandas de editoração de obras acadêmicas/científicas dos programas de pós-graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 100.000,00

## DATA DE ABERTURA

Dia 27/11/2023 às 10h (horário de Brasília)

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. DO OBJETO   | 3  |
| 2. <i>DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO</i>                         | 5  |
| 3. DA VIGÊNCIA   | 5  |
| 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO                         | 5  |
| 5. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA                         | 8  |
| 6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO                             | 8  |
| 7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NA FASE DO CREDENCIAMENTO | 10 |
| 8. DO CADASTRO NO SICAF                                      | 11 |
| 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA                             | 11 |
| 10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO                       | 12 |
| 11. DA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS                 | 12 |
| 12. HABILITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO                           | 13 |
| 13. HABILITAÇÃO JURÍDICA                                     | 15 |
| 14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA                 | 16 |
| 15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA                        | 17 |
| 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA                                     | 17 |
| 17. DOS RECURSOS   | 19 |
| 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES                  | 20 |
| 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO    | 22 |
| 20. DO TERMO DE CONTRATO                                     | 23 |
| 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                                   | 24 |

**EDITAL****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS****CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

(Processo Administrativo nº 23090.013013/2023-87)

Torna-se público que a Universidade Federal de Lavras, por meio da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras - FAELCH, sediada em Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n • Caixa Postal 3037 • CEP 37203-202 • Lavras/MG, realizará credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços editoriais, incluindo revisão literária, diagramação e produção de livros digitais (e-books), com vistas à publicação de obras acadêmicas/científicas das áreas de Educação, Filosofia e Letras escritas por docentes, estudantes e egressos dos Programas de Pós-Graduação vinculados à FAELCH. Aplicam-se a este Edital de Credenciamento as disposições do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura: 27/11/2023

Horário: 10:00

Local: <https://faelch.ufla.br/editais>

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços editoriais, incluindo revisão literária, diagramação e produção de livros e e-books, para atender às demandas de editoração de obras acadêmicas/científicas dos programas de pós-graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras. Os requisitos para a prestação do serviço incluem: experiência comprovada na área editorial, expertise em diferentes áreas do conhecimento, equipe qualificada de revisores e diagramadores, capacidade de atender prazos estabelecidos, cumprimento de padrões de qualidade editorial, utilização de tecnologias e recursos atualizados, e comprometimento em respeitar as diretrizes e normas estabelecidas pela Faelch para a publicação de suas obras. As demais condições, bem como as quantidades e exigências estão estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO |
|------|---|--------|-------------------|------------|-----------------------|
| 1    | Serviço Editorial de Livro - Até 100 páginas - E-Book         | 10138  | Unidade           | 30         | R\$ 1.255,00          |
| 2    | Serviço Editorial de Livro - Entre 101 e 150 páginas - E-Book | 10138  | Unidade           |            | R\$ 1.500,00          |
| 3    | Serviço Editorial de Livro - Entre 151 e 200 páginas - E-Book | 10138  | Unidade           |            | R\$ 1.700,00          |
| 4    | Serviço Editorial de Livro - Entre 201 e 250 páginas - E-Book | 10138  | Unidade           |            | R\$ 1.850,00          |
| 5    | Serviço Editorial de Livro - Entre 251 e 300 páginas - E-Book | 10138  | Unidade           |            | R\$ 2.000,00          |
| 6    | Serviço Editorial de Livro - Entre 301 e 350 páginas - E-Book | 10138  | Unidade           |            | R\$ 2.150,00          |
| 7    | Serviço Editorial de Livro - Entre 351 e 400 páginas - E-Book | 10138  | Unidade           |            | R\$ 2.430,00          |

- 1.2. As Editoras poderão se credenciar em mais de um dos itens do objeto deste Edital.
- 1.3. O quantitativo total a ser contratado no Credenciamento corresponde ao montante estabelecido na tabela acima, sendo este o somatório das unidades a serem contratadas em cada item.
- 1.4. A quantidade a ser contratada para cada item dependerá das especificações de cada obra a ser concluída para publicação no decorrer da vigência do Credenciamento.

## 2. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. A Carta Proposta e documentação de habilitação da empresa interessada no credenciamento deverão ser encaminhadas para o e-mail: [cge.faelch@ufla.br](mailto:cge.faelch@ufla.br)
- 2.2. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras, em página exclusiva de publicação de Editais: <https://faelch.ufla.br/editais>

## 3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este Edital de credenciamento permanecerá aberto enquanto durar a necessidade da prestação dos serviços do objeto, ou enquanto houver dotação orçamentária disponível, podendo as empresas que atenderem aos requisitos deste instrumento e seus anexos, credenciar-se em qualquer tempo.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.2. A empresa interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento do credenciamento.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 4.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.13. Como condição para participação no Credenciamento, o interessado assinalará “sim” ou “não” na **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, conforme modelo do ANEXO V** deste Edital:
- 4.13.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.13.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.13.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.13.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.13.5. que a Carta Proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
  - 4.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o

disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 4.13.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA**

- 5.1. As empresas interessadas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento, mediante a apresentação de Carta Proposta, conforme modelo do Anexo II deste Edital, que conste, principalmente, a descrição do objeto e a aceitação das condições de contratação expressas no Termo de Referência;
- 5.2. Uma cópia digitalizada da Carta Proposta, acompanhada dos documentos preliminares de habilitação, deverá ser encaminhada para o email: [cge.faelch@ufla.br](mailto:cge.faelch@ufla.br), a partir da data e do horário estabelecidos neste Edital.
  - 5.2.1.A Coordenadoria de Gestão Estratégica da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras registrará em documento próprio a data e horário da emissão do email e anexos pelo requerente e, em seguida, encaminhará o mesmo à Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela FAELCH.

## **6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

- 6.1. A Carta Proposta deverá ser digitada ou elaborada em processador de texto eletrônico, ser redigida com clareza em língua portuguesa, datada e assinada.
- 6.2. A Carta Proposta deverá conter:
  - 6.2.1.Nome, endereço e e-mail da instituição hospitalar;
  - 6.2.2.Banco, agência e número da conta corrente;
  - 6.2.3.Valor unitário para cada item do qual pretende se credenciar;
  - 6.2.4.Declaração de que todas as despesas com o pagamento de impostos e taxas estão incluídas no valor;
  - 6.2.5.Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.7. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam À EMPRESA CREDENCIADA.

6.4. As Cartas Propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Credenciamento designada para este fim, composta por servidores da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras da UFLA.

6.4.1. A Comissão Especial de Credenciamento receberá e analisará todas as Propostas apresentadas pelas Instituições Hospitalares interessadas no credenciamento.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NA FASE DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Documento SICAF;
- 7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ;
- 7.3. Comprovação de registro legal como editora;
- 7.4. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS**, conforme modelo do ANEXO V deste Edital.
- 7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos credenciados detentores das propostas, respeitados os critérios do item 11.3 deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.5.1. SICAF;
  - 7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 7.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 7.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.6. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos Itens “7.5.2.”, “7.5.3.” e “7.5.4.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Instituição Credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

## 8. DO CADASTRO NO SICAF

- 8.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 8.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa.
- 9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.3. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6. No presente credenciamento, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;
- 9.11. Firmarão o Termo de Credenciamento as propostas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital e seus anexos.
- 9.12. Será desclassificada a proposta que:
- 9.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 9.12.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 9.12.3. não apresente as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

## 10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. As empresas credenciadas poderão solicitar o descredenciamento em qualquer tempo, desde que ainda não tenham firmado o contrato para a prestação dos serviços, através de solicitação formal encaminhada à Comissão Especial de Credenciamento, por meio do e-mail [cge.faelch@ufla.br](mailto:cge.faelch@ufla.br).

## 11. DA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 11.1. A contratação das empresas credenciadas será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2. Para firmar o termo de contrato serão selecionadas as empresas devidamente credenciadas e suficientes para atender à demanda da Administração ou até que se esgote o valor global previsto no Item 9 do Termo de Referência.
- 11.3. Os critérios de seleção das credenciadas para firmar o contrato são, respectivamente:
- 11.3.1. A ordem de classificação obtida por meio de pontuação a ser atribuída pela Comissão Especial a cada editora, de acordo com os Itens 8.7 a 8.10 do Termo de Referência.
- 11.4. Em caso de empate, como regra de desempate entre propostas, será adotado o seguinte critério:
- 11.4.1. Primeiramente, os valores das propostas serão utilizados como critério de desempate;

- 11.4.2. Persistindo o empate, será observada a pontuação total obtida com a classificação dos livros pela CAPES, sendo melhor classificada aquela que tiver maior pontuação;
- 11.4.3. Por fim, se ainda permanecer o empate, será promovido sorteio pela Comissão Especial.
- 11.5. As empresas credenciadas poderão ser convocadas para firmar o contrato em qualquer tempo, de acordo com a demanda da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras e disponibilidade orçamentária;
- 11.6. A Comissão Especial de Credenciamento será responsável por decidir sobre os casos omissos e não previstos.

## 12. HABILITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 12.2. Quando convocadas a firmar o contrato de prestação de serviços, objeto deste edital, as empresas credenciadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 12.2.1. SICAF;
- 12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 12.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 12.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

- 12.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.5. Será desclassificada a proposta que:
- 12.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 12.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 12.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 12.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 12.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
    - 12.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 12.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Comissão Especial, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 12.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 12.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.10. O credenciado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 12.10.1. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.10.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do credenciado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 12.11.1. O Credenciado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF;
- 12.11.2. É dever do credenciado atualizar previamente à contratação as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes 3 dias antes da data da contratação;
- 12.11.3. O descumprimento do Item acima implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Especial de Credenciamento lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 12.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, para o email: [cge.faelch@ufla.br](mailto:cge.faelch@ufla.br) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.
- 12.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### **13. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 13.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 13.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 13.7. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



## 15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 15.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 15.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 15.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 15.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 15.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 15.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação. Nota(s) explicativa(s): 10 e 11
- 15.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 16.2.1. Serviço editorial para publicação de, no mínimo, 5 (cinco) livros digitais (e-books) contendo, no mínimo, 70 páginas cada, com classificação mínima do nível L3 da CAPES, nas áreas de Filosofia, Educação e/ou Letras;

- 16.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 16.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 16.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 16.6. Apresentação de Portfólio (catálogo) com, no máximo, 5 (cinco) obras já publicadas pela Editora, contendo algum nível de classificação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que será utilizado pela Comissão Especial para pontuação no critério de classificação do credenciamento, conforme Item 8.7.2. do Termo de Referência.
- 16.6.1. As obras apresentadas em Portfólio (catálogo) deverão estar relacionadas às áreas de Filosofia, Educação e/ou Letras, não sendo admitida a apresentação de qualquer outra obra relacionada a áreas distintas a essas.
- 16.6.2. Ficará a cargo da Comissão Especial avaliar a que áreas se relacionam cada obra contida em Portfólio apresentado.
- 16.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 16.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 16.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 16.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 16.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 16.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 16.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de

presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

16.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 17. DOS RECURSOS

- 17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de credenciadas, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 17.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail [cge.faelch@ufla.br](mailto:cge.faelch@ufla.br).
- 17.5. Qualquer empresa participante do credenciamento poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.
- 17.6. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão Especial de Credenciamento verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://faelch.ufla.br/editais>

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa de classificação; ou

18.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

18.1.5. fraudar o credenciamento;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

- 18.2.2. multa;
  - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta.) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 18.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [cge.faelch@ufla.br](mailto:cge.faelch@ufla.br)
- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da abertura do credenciamento.

## 20. DO TERMO DE CONTRATO

- 20.1. Atendidas as condições de habilitação e outras, previstas neste instrumento e seus anexos, a empresa constará em lista de classificação de empresas credenciadas e aptas à convocação para celebração de Termo de Contrato.
- 20.2. A Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras, por meio da Comissão Especial, convocará, quando necessário, as empresas credenciadas seguindo ordem de classificação, nos termos do Item 8 do Termo de Referência.
- 20.3. O Credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 20.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Credenciado e aceita pela Administração.
- 20.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 20.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos mesmos.
- 20.6. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de celebração do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 20.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



- 20.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 20.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 20.9. Na hipótese de o credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro credenciado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Será divulgada ata das reuniões de deliberação da Comissão Especial na página onde estiver publicado e disponibilizado o referido Edital.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do início do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. As empresas credenciadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://faelch.ufla.br/editais>, a partir das 10 horas do dia 13/11/2023, onde ficará publicado enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de credenciamento se encontra subordinado.
- 21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 21.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 21.13.2. ANEXO II - Carta Proposta
  - 21.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
  - 21.13.4. ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultado
  - 21.13.5. ANEXO V - Declaração de Fatos Impeditivos

Lavras, 13 de Novembro de 2023

**HELENA MARIA FERREIRA**  
**Diretora**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras**